

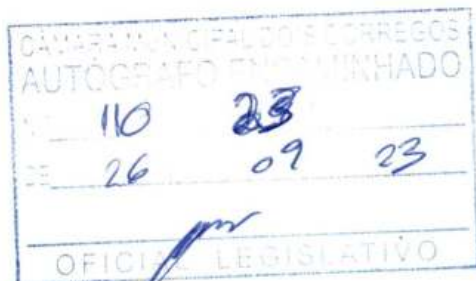


Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
12/09/23  
*[Signature]*

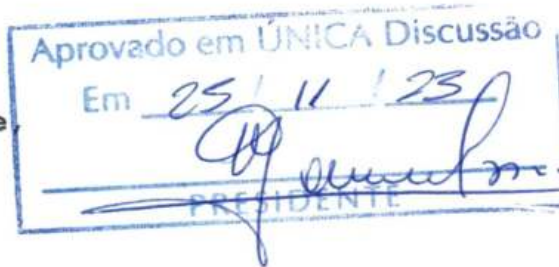
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 079/2023-P

Dois Córregos, 11 de setembro de 2023.



Senhor Presidente



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O recurso a que alude o presente projeto de lei destina-se a ampliar o trabalho de atendimento presencial no Pronto Socorro Municipal, na especialidade de obstetrícia.

É significativa a procura de atendimento por grávidas em situações que não comportam internação, mas que se torna recomendável o atendimento médico presencial.

Até agora sempre houve plantão de obstetrícia à distância, no qual o médico é chamado para atender casos de urgência e emergência.

Contudo, a grande parte dos casos não se mostra como de urgência e emergência que inspire necessidade de internação, mas que se faz necessária a avaliação médica presencial, para a adoção dos cuidados necessários.

Em face dessa particularidade e dentro do processo de instalação de novos serviços na Santa Casa, se está implantando o atendimento presencial a grávidas, por seis horas diárias, de segunda a quinta-feira.



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
e-mail: [juridicode@conectcor.com.br](mailto:juridicode@conectcor.com.br)

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
1307    12/09/23 08:36    79/2023

Protocolado por: Secretária



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

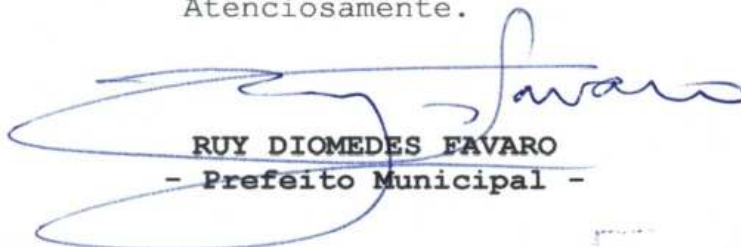
Com isso se torna possível atender melhor a população, sobremaneira oferecer maior tranquilidade à mulher que espera um filho e fica apreensiva com situações que de fato necessitam de avaliação médica imediata.

Natural que para oferecer mais este serviço, agregado ao plantão à distância já ofertado e que continua ao longo dos períodos não abrangido pelo atendimento presencial, durante os 365 dias do ano, há elevação de custo do Pronto Socorro, que precisa ser ajustado com repasse feito pelo município.

Assim, tendo em vista a impossibilidade da apresentação da presente proposta de lei até às 10 horas da quarta-feira última, para que desse entrada regimental na sessão ordinária desta segunda-feira, porém se o apresentando há 15 dias da sessão prevista para o dia 25, quando se realiza a segunda reunião ordinária desse Legislativo no corrente mês, bem ainda considerando a importância do serviço de que trata o custeio, pede-se que seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 079, DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2023, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 156.162,39 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), para serem empregados em custeio do Pronto Socorro Municipal.

**Art. 2°** Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 156.162,39 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:

**11.01- SECRETARIA DE SAÚDE**

**103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde**

**Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios**

**3.3.50.43.00**

-

**Subvenções**

**Sociais..... (F.357) .....R\$ 156.162,39**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e três.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

